

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

**Informações sintéticas comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001**

(2008/C 155/05)

**Número do auxílio:** XA 273/07

**Estado-Membro:** República da Eslovénia

**Região:** Območje občine Rače-Fram

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:**

Dodeljevanje državnih pomoči za programe razvoja kmetijstva in podeželja v občini Rače-Fram

**Base jurídica:**

Pravilnik o dodeljevanju državnih pomoči, pomoči de minimis in izvajanju drugih ukrepov razvoja kmetijstva in podeželja v občini Rače-Fram

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:**

2007: 72 500 EUR

2008: 72 500 EUR

2009: 72 500 EUR

2010: 72 500 EUR

2011: 72 500 EUR

2012: 72 500 EUR

2013: 72 500 EUR

**Intensidade máxima de auxílio:**

1. *Investimentos em explorações agrícolas para produção primária:*

- até 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas, ou até 40 % das despesas elegíveis nas outras regiões,
- até 50 % das despesas elegíveis para investimentos nas outras regiões, no caso de investimentos efectuados por jovens agricultores nos cinco anos seguintes à sua instalação, para investimentos definidos no plano empresarial e que cumpram as condições do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Os auxílios são destinados aos investimentos para renovação das explorações e à aquisição de equipamento destinado à produção agrícola, aos investimentos em culturas permanentes, ao melhoramento agrícola e à gestão das pastagens.

2. *Preservação das paisagens e edifícios tradicionais:*

- até 60 % das despesas elegíveis, ou até 75 % nas zonas desfavorecidas, para investimentos que se destinem à conservação e protecção de elementos do património que façam parte de bens produtivos, desde que o investimento não provoque qualquer aumento da capacidade de produção da exploração,
- até 100 % das despesas elegíveis para investimentos destinados à preservação de elementos do património de carácter não produtivo, localizados em explorações agrícolas (elementos com valor arqueológico ou histórico),
- até 100 % de auxílio adicional para cobrir as despesas adicionais inerentes à utilização de materiais tradicionais cuja utilização se imponha para conservar elementos do património cultural dos edifícios.

3. *Auxílios para o pagamento de prémios de seguro:*

- o montante do co-financiamento do município é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémios de seguro para seguro de culturas e frutos, bem como para seguro de animais em caso de doença.

4. *Auxílios ao emparcelamento:*

- até 70 % das despesas elegíveis em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos.

5. *Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade:*

- os auxílios serão concedidos até 70 % das despesas, em espécie, através de serviços subsidiados e sem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores.

6. *Prestação de assistência técnica:*

- o auxílio é concedido até 70 % das despesas elegíveis relativas a educação e formação, serviços de consultoria, organização de fóruns, concursos, exposições e feiras, divulgação de conhecimentos científicos e publicações, tais como catálogos ou sítios Web. Os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e sem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores

**Data de aplicação:**

Outubro de 2007 (O auxílio não será concedido até que um resumo seja publicado no sítio Web da CE)

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 31.12.2013

**Objectivo do auxílio:** Apoio às PME

**Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e despesas elegíveis:**

O capítulo II da proposta de *Normas para a concessão de auxílios estatais, auxílios de minimis e aplicação de outras medidas relativas à agricultura e ao desenvolvimento rural no município de Rače-Fram* inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º: Investimentos nas explorações agrícolas,
- artigo 5.º: Preservação das paisagens e edifícios tradicionais,
- artigo 12.º: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,
- artigo 13.º: Auxílios ao emparcelamento,
- artigo 14.º: Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade,
- artigo 15.º: Prestação de assistência técnica

**Sector(es) em causa:** Agricultura

**Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:**

Občina Rače-Fram  
Grajski trg 14  
SLO-2327 Rače

**Endereço do sítio Web:**

<http://www.race-fram.si/dokument.aspx?id=2829>

**Outras informações:** A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para seguro de culturas e frutos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 relativas às medidas a adoptar pelos municípios e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, cumulação, transparência e controlo do auxílio)

**Número do auxílio:** XA 276/07

**Estado-Membro:** República da Eslovénia

**Região:** Območje občine Kostanjevica na Krki

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:**

Finančna sredstva za ohranjanje in spodbujanje razvoja kmetijstva in podeželja v občini Kostanjevica na Krki

**Base jurídica:**

Pravilnik o ohranjanju in spodbujanju razvoja kmetijstva in podeželja v občini Kostanjevica na Krki za programsko obdobje 2007–2013

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:**

2007: 11 000 EUR

2008: 20 000 EUR

2009: 30 000 EUR

2010: 30 000 EUR

2011: 30 000 EUR

2012: 30 000 EUR

2013: 30 000 EUR

**Intensidade máxima de auxílio:****1. Investimentos nas explorações agrícolas:**

- 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas,
- 40 % das despesas elegíveis nas outras regiões,

— no caso de aplicação de uma parte do auxílio a investimentos nas explorações de jovens agricultores, no período de cinco anos a contar do estabelecimento da exploração agrícola, deve esse empresário agrícola ter menos de 40 anos, ser pela primeira vez proprietário de uma exploração, ter residência permanente no endereço da exploração, comprometer-se a conduzir a actividade em conformidade com o plano de gestão da exploração agrícola e permanecer como chefe e proprietário da exploração agrícola pelo menos por mais 5 anos depois da prestação da ajuda, a parte do financiamento público é 10 % mais elevada,

— os auxílios são destinados aos investimentos para renovação das explorações e à aquisição de equipamento destinado à produção agrícola, aos investimentos em culturas permanentes, ao melhoramento agrícola e à gestão das pastagens.

**2. Preservação das paisagens e edifícios tradicionais:**

- para aspectos não produtivos, até 100 % dos custos reais,
- para meios de produção agrícola, até 60 % dos custos reais, ou até 75 % nas zonas desfavorecidas (edifícios agrícolas: celeiros, instalações para secagem sob abrigo, colmeias, moinhos, serrações), desde que o investimento não provoque qualquer aumento da capacidade da produção agrícola,

— pode ser concedido um auxílio adicional, a uma taxa que pode ascender a 100 % para cobrir as despesas adicionais inerentes à utilização de materiais tradicionais cuja utilização se imponha para conservar elementos do património cultural dos edifícios.

### 3. Auxílios para o pagamento de prémios de seguro:

— o montante do co-financiamento do município é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémios de seguro para seguro de culturas e frutos, bem como para seguro de animais em caso de doença.

### 4. Auxílios ao emparcelamento:

— até 100 % das despesas elegíveis em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos.

### 5. Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade:

— os auxílios serão concedidos até 100 % das despesas, em espécie, através de serviços subsidiados e sem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores.

### 6. Prestação de assistência técnica no sector agrícola:

— os auxílios são concedidos até 100 % das despesas relativas a educação e consultoria, organização de fóruns, feiras e exposições, divulgação de conhecimentos científicos e publicações. Os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores

#### Data de aplicação:

Outubro de 2007 (O auxílio não será concedido até que um resumo seja publicado no sítio Web da CE)

#### Duração do regime ou do auxílio individual:

Até 31.12.2013

**Objectivo do auxílio:** Apoio às explorações agrícolas, às micro-empresas

#### Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e despesas elegíveis:

O capítulo II da proposta de *Normas para a agricultura e o desenvolvimento rural no município de Kostanjevica na Krki para o período de programação 2007-2013* inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º: Investimentos nas explorações agrícolas,
- artigo 5.º: Preservação das paisagens e edifícios tradicionais,
- artigo 12.º: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,

— artigo 13.º: Auxílios ao emparcelamento,

— artigo 14.º: Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade,

— artigo 15.º: Prestação de assistência técnica no sector agrícola

**Sector(es) em causa:** Agricultura

#### Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:

Občina Kostanjevica na Krki  
Ljubljanska cesta 7  
SLO-8311 Kostanjevica na Krki

#### Endereço do sítio Web:

<http://www.uradni-list.si/1/ulonline.jsp?urlid=200787&dhid=91625>

**Outras informações:** A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para seguro de culturas e frutos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 relativas às medidas a adoptar pelos municípios e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, acumulação, transparência e controlo do auxílio)

Assinatura da pessoa responsável

Župan  
Mojmir PUSTOSLEMŠEK

**Número do auxílio:** XA 277/07

**Estado-Membro:** República da Eslovénia

**Região:** Območje občine Videm

#### Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:

Dodeljevanje državnih pomoči za programe razvoja podeželja v občini Videm

#### Base jurídica:

Pravilnik o dodeljevanju državnih pomoči in drugih pomoči, ter ukrepov za programe razvoja podeželja v občini Videm

#### Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

2007: 12 074 EUR

2008: 12 500 EUR

2009: 13 000 EUR

2010: 13 500 EUR

2011: 14 000 EUR

2012: 14 500 EUR

2013: 15 000 EUR

**Intensidade máxima de auxílio:****1. Investimentos em explorações agrícolas para produção primária:**

- até 50 % dos investimentos elegíveis nas zonas desfavorecidas,
- até 40 % dos investimentos elegíveis nas outras regiões,
- até 50 % dos investimentos elegíveis nas outras regiões, no caso de investimentos efectuados por jovens agricultores nos cinco anos seguintes à sua instalação.

Os auxílios são destinados aos investimentos para renovação das explorações e à aquisição de equipamento destinado à produção agrícola, aos investimentos em culturas permanentes, ao melhoramento agrícola e à gestão das pastagens.

**2. Preservação das paisagens e edifícios tradicionais:**

- para investimentos em meios de produção agrícola, até 60 % dos custos reais, ou até 75 % nas zonas desfavorecidas, desde que os investimentos não provoquem qualquer aumento da capacidade de produção agrícola,
- até 100 % das despesas elegíveis para investimentos destinados à preservação de elementos do património de carácter não produtivo, localizados em explorações agrícolas (elementos com valor arqueológico ou histórico),
- até 100 % de auxílio adicional para cobrir as despesas adicionais inerentes à utilização de materiais tradicionais cuja utilização se imponha para conservar elementos do património cultural dos edifícios.

**3. Auxílios para o pagamento de prémios de seguro:**

- a contribuição do município para co-financiamento é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémio de seguro para seguro de culturas e frutos, bem como para seguro de animais em caso de doença.

**4. Auxílios ao emparcelamento:**

- até 100 % das despesas elegíveis em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos, incluindo as despesas com inquéritos.

**5. Para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade:**

- os auxílios serão concedidos até 100 % das despesas, em espécie, através de serviços subsidiados e sem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores.

**6. Para prestação de assistência técnica no sector agrícola:**

- o auxílio é concedido até 100 % das despesas relativas a educação e formação dos agricultores, serviços de substi-

tuição em períodos de ausência devidos a doença ou férias do agricultor; serviços de consultoria efectuados por terceiros, organização de fóruns, concursos, exposições e feiras e publicações, tais como catálogos e sítios Web. Os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores

**Data de aplicação:**

Outubro de 2007 (O auxílio não será concedido até que um resumo seja publicado no sítio Web da CE)

**Duração do regime ou do auxílio individual:**

Até 31.12.2013

**Objectivo do auxílio:** Apoio às PME

**Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e despesas elegíveis:**

O capítulo II da proposta de *Normas para a concessão de auxílios estatais e outros auxílios e medidas para programas de desenvolvimento rural no município de Videm* inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º: Investimentos nas explorações agrícolas,
- artigo 5.º: Preservação das paisagens e edifícios tradicionais,
- artigo 12.º: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,
- artigo 13.º: Auxílios ao emparcelamento,
- artigo 14.º: Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade,
- artigo 15.º: Prestação de assistência técnica no sector agrícola

**Sector(es) em causa:** Agricultura

**Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:**

Občina Videm  
Videm pri Ptujju 54  
SLO-2284 Videm pri Ptujju

**Endereço do sítio Web:**

<http://ls.lex-localis.info/UradnoGlasiloObcin/VsebinaDokumenta.aspx?SectionID=fddd663f-924f-4244-9a05-d3389bdf4bbc>

**Outras informações:** A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para seguro de culturas e frutos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 relativas às medidas a adoptar pelos municípios e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, cumulação, transparência e controlo do auxílio)

Assinatura da pessoa responsável

Direktorica občinske uprave  
občine Videm  
Mag. Darinka RATAJC

**Número do auxílio:** XA 278/07

**Estado-Membro:** República da Eslovénia

**Região:** Območje občine Jesenice

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:**

Programi razvoja podeželja v občini Jesenice 2007–2013

**Base jurídica:**

Pravilnik o dodelitvi pomoči za ohranjanje in razvoj kmetijstva, gozdarstva in podeželja v občini Jesenice (II. poglavje Pravilnika)

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:**

As despesas anuais estimadas são as seguintes:

2007: 39 642 EUR

2008: 40 476 EUR

2009: 41 312 EUR

2010: 42 147 EUR

2011: 42 981 EUR

2012: 43 884 EUR

2013: 44 805 EUR

**Intensidade máxima de auxílio:**

1. *Investimentos em explorações agrícolas para produção primária:*

- até 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas e até 40 % das despesas elegíveis para investimentos nas outras regiões.

Os auxílios são destinados aos investimentos para renovação das explorações e à aquisição de equipamento destinado à

produção agrícola, aos investimentos em culturas permanentes, ao melhoramento agrícola e à gestão das pastagens.

2. *Preservação dos edifícios tradicionais:*

- até 100 % das despesas elegíveis para elementos não produtivos,
- até 75 % das despesas elegíveis para investimentos em elementos produtivos nas zonas desfavorecidas e até 60 % nas outras regiões, desde que os investimentos não provoquem qualquer aumento da capacidade de produção agrícola.

3. *Auxílios para o pagamento de prémios de seguro:*

- a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémio de seguro para seguro de culturas e frutos, bem como para seguro de animais em caso de doença.

4. *Para emparcelamento:*

- até 50 % dos custos reais em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos.

5. *Prestação de assistência técnica no sector agrícola:*

- até 50 % das despesas relativas a educação e formação dos agricultores, serviços de consultoria, organização de fóruns, concursos, exposições, feiras, publicações, catálogos, sítios Web e custos de substituição do chefe da exploração agrícola. Os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e sem implicarem pagamentos directos de dinheiro aos produtores

**Data de aplicação:**

Outubro de 2007 (O auxílio não será concedido até que um resumo seja publicado no sítio Web da CE)

**Duração do regime de auxílios ou do auxílio individual:**  
Até 31.12.2013

**Objectivo do auxílio:** Apoio às PME

**Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e despesas elegíveis:**

O capítulo II da proposta de Normas para a concessão de auxílios à agricultura, à silvicultura e ao desenvolvimento rural no município de Jesenice inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º: Investimentos nas explorações agrícolas,
- artigo 5.º: Preservação das paisagens e edifícios tradicionais,

- artigo 12.º: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,
- artigo 13.º: Auxílios ao emparcelamento,
- artigo 15.º: Prestação de assistência técnica no sector agrícola

**Sector(es) em causa:** Agricultura

**Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:**

Občina Jesenice  
Cesta železarjev 6  
SLO-4270 Jesenice

**Endereço do sítio Web:**

[http://www.uradni-list.si/\\_pdf/2007/Ur/u2007087.pdf](http://www.uradni-list.si/_pdf/2007/Ur/u2007087.pdf)

**Outras informações:** A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para seguro de culturas e frutos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 relativas às medidas a adoptar pelos municípios e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, cumulação, transparência e controlo do auxílio)

---